



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 91
QUINTA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 2012

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despacho

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA

Retificação

Página 2544

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Direção Regional do Desporto

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Direção Regional do Turismo

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Acordo

Direção Regional da Habitação

Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Direção Regional da Prevenção e Combate às Dependências

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Direção Regional do Ambiente

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

Despacho n.º 672/2012 de 10 de Maio de 2012

Considerando que, por meu despacho de 3 de junho de 2009, publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 11, de 15 de junho, o Engenheiro Técnico, Paulo Alexandre Vilela Martins Raimundo, Técnico Superior da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, foi nomeado, por um período de três anos, Diretor de Serviços dos Bens Patrimoniais e de Ação Cultural, da Direção Regional da Cultura, com efeitos a partir da data do despacho de nomeação;

Considerando os resultados da atividade até agora desempenhada, que evidenciam a existência de uma clara aptidão e experiência profissional adequadas ao exercício das respetivas funções, conforme relatório de demonstração das atividades prosseguidas e dos resultados obtidos durante o exercício do cargo, apresentado nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 23.º da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro;

Considerando a proposta de renovação da comissão de serviço do Engenheiro Técnico Paulo Alexandre Vilela Martins Raimundo, no cargo de Diretor de Serviços dos Bens Patrimoniais e de Ação Cultural, apresentada pelo Diretor Regional da Cultura, dirigente máximo do serviço;

Assim, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea e) do n.º 6 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 17.º, ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de dezembro, do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, do n.º 1 do artigo 1.º, do n.º 2 do artigo 2.º, e do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de maio, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, determino o seguinte:

- 1 - É renovada, por mais três anos, a comissão de serviço do Engenheiro Técnico Paulo Alexandre Vilela Martins Raimundo, no cargo de Diretor de Serviços dos Bens Patrimoniais e de Ação Cultural, cargo de direção intermédia de 1.º grau, previsto no Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2006/A, de 10 de janeiro, diploma que aprova a estrutura orgânica da Direção Regional da Cultura;
- 2 - Em anexo é publicada nota relativa ao currículo do nomeado;
- 3 - O presente despacho produz efeitos a partir de 3 de junho de 2012;
- 4 - Não é objeto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, de 26 de agosto.



30 de abril de 2012. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Curriculum Académico e Profissional

1 - IDENTIFICAÇÃO

Nome: PAULO ALEXANDRE VILELA MARTINS RAIMUNDO

Naturalidade: Benfica –Lisboa

Nacionalidade: Portuguesa

Data de nascimento. 15 de maio de 1960

Habilitações literárias: Bacharelato em Engenharia Civil, pelo Instituto Superior de Engenharia de Lisboa (ISEL) com a média final de 13 valores (agosto de 1982).

2 - ATIVIDADE PROFISSIONAL

EXERCÍCIO DA ACITIVIDADE

A. Na Administração Local: Desde agosto de 1985, na Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, afeto ao Serviço Técnico de Obras, a desempenhar desde o de junho de 1989, funções de chefe de divisão dos Serviços Urbanos, tendo desempenhado as funções de Chefe de Divisão de Obras Municipais até 13 de janeiro de 2009.

B. Como Profissional Liberal: Atuando na área de projeto, direção e/ou fiscalização de obras de edifícios, bem como avaliador de imóveis.

C. No Ensino: De fevereiro de 1983 a agosto de 1986, como professor da disciplina de Físico-Química, na Escola Jerónimo Emiliano de Andrade, em Angra do Heroísmo

D. Na Administração Regional: Desde 14 de janeiro de 2009, na Direção Regional da Cultura, a desempenhar as funções de Diretor de Serviços dos Bens Patrimoniais e de Ação Cultural, em regime de comissão de serviços até à nomeação do novo titular na sequência de procedimento concursal.

Nomeado como diretor de serviços dos Bens patrimoniais e de Ação Cultural, em comissão de serviço, pelo período de desde 3 de junho de 2009, na sequência do procedimento concursal.

ATIVIDADE DESENVOLVIDA

2.2.1: Na área de projeto:

Estradas - Execução de inúmeros projetos de estradas (incluindo obras de arte corrente), já executados e a executar no concelho de Angra do Heroísmo

Edifícios – Largas dezenas de projetos já construídos, entre os quais de destacam:

**JORNAL OFICIAL**

Edifício Sede da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Angra do Heroísmo, Sede Social da Tertúlia Tauromáquica Terceirense, Edifício de 4 pisos, de habitação e serviços, na Avenida Tenente-Coronel José Agostinho – Angra do Heroísmo;

Edifício de 3 pisos com 8 apartamentos na rua de Jesus, 141-149 – A.H.; Edifício Sede da Equipaço, de 4 pisos, Rua Dr. Aníbal Bettencourt – A.H.; Ampliação da Sede Social do Terceira Automóvel Clube, Edifício Sede do Clube Musical Angrense,

Centro Social e Paroquial de S. Mateus da Calheta, Edifício Polivalente da Freguesia da Terra-Chã,

Reconstrução do Edifício Sede da Oficina D'Angra – Associação Cultural, etc..

Empreitadas – Empreitada de Remodelação do Recolhimento de Santa Bárbara; Obras de Restauro na Igreja de Santa Bárbara; Empreitada de Remodelação da Instalação Elétrica da Igreja do Colégio; Empreitada de Construção do “Arquipélago – Centro de Artes Contemporâneas dos Açores”; Empreitada da Nova Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo; Empreitada de Remodelação e Ampliação do Hospital da Boa Nova; Empreitada de ampliação do Museu da Graciosa; Empreitada de Reabilitação da Área Envolvente do Museu da Indústria Baleeira; Empreitada de Construção do Auditório do Museu dos Baleeiros; Empreitada de Reabilitação da Casa Manuel de Arriaga; Empreitada de Reabilitação das Coberturas do Convento de São Boaventura; Empreitada de Construção do Espaço Cultural Multiusos do Corvo; Empreitada de Instalação do Projeto Museográfico do Museu de Angra; Empreitada de instalação do Projeto Museográfico do Museu do Vinho.

2.2.2. Na área da fiscalização:

Ações desenvolvidas nas ares já referidas no item anterior, nas quais se destacam:

Obra de Consolidação e Restauro do Teatro Angrense;

Obra de beneficiação do Balcão do Banco Português do Atlântico de Angra do Heroísmo,

Obra de beneficiação e restauro do Edifício do SIBS (Sindicato dos Bancários),

Etc..

2.2.3: Como Avaliador:

Diversas avaliações para entidades públicas e privadas, das quais se destacam: Direção de Finanças de Angra do Heroísmo, Banco Português do Atlântico, Banco Pinto & Sotto Mayor, Banco Totta & Açores, Crédito Predial Português, Caixa Geral de Depósitos, Imocaixa – Gestão Imobiliária, S.A., Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, Instituto de Ação Social / Direção Regional de Segurança Social, Centro de Saúde de Angra do Heroísmo, Consulaval /BPI, etc..

Elemento efetivo desde 1993, da Comissão Permanente de Avaliação do Concelho de Angra do Heroísmo.

**2.2.4: Estágios, Ações de Formação e Seminários:****Estágios:**

Tratamento de Detritos Sólidos – C.M.L. – Dez.86

Ações de formação e seminários (como formando):

- Curso de Empreitada de Obras Públicas – Ponta Delgada – Abr.87
- Seminário “Defesa e Conservação do Património construído” - A.H. – Abr.88
- Curso de Empreitadas e Fornecimentos nas Autarquias Locais – Ponta Delgada – Jun.88
- Seminário “10 Anos após o Sismo dos Açores de 1Jan80” – A.H. – Out.90
- Curso de Gestão de Conflitos nos Grupos de Formação- A.H. – Out.90
- Seminário “Utilização Racional de Energia” - A.H. – Nov.90
- Curso sobre o RCCTE – A.H. – Mar.91
- Seminário “O Sismo dos Açores de 1980 – contribuição para o Estudo do comportamento e recuperação dos Parques Habitacional e Histórico” – LNEC/Lisboa – Jun e Jul.92
- Curso de Introdução á Informática (MS.DOS e Lótus 123) – A.H. Jul.92
- Curso “Excel – Iniciação” A.H. – Mar e Abr 93
- Curso “Novo Regime Jurídico de empreitadas de Obras Públicas e Fornecimentos” – A.H. Abr. 94
- Seminário “Gestão Contemporânea na Administração Pública” – Vila Franca do Campo – Abr.94
- Curso “Excel – Aperfeiçoamento” – A.H. – Mar.94
- Curso “regime Jurídico de empreitadas e fornecimentos” – Madalena do Pico – Jun.94
- “Jornadas sobre Estradas de Betão de Cimento” – 10º aniversário da Cimentaçor – Ponta Delgada – Nov.94
- Ação de formação “Planeamento de emergência em Proteção Civil”, A.H. – Out.95.
- Curso “estratégias de Inovação e Qualidade na Gestão” – A.H. – Nov.95
- Seminário “Novo regime jurídico das aquisições de serviços na administração pública” – A.H. – Jan.96
- Curso “Gestão da qualidade total” – A.H. – Jun.96
- Curso “A participação dos Poderes Locais na aplicação das normas da EU sobre o Ambiente” – A.H. – Mai.97

**JORNAL OFICIAL**

- Seminário “Qualidade nas infraestruturas rodoviárias” – Ponta Delgada – Out.97
 - Seminário “Proteção Civil” – Associação Nacional de Municípios Portugueses – Coimbra – Fev.98
 - Seminário “ Planos Municipais de Emergência” – Certitecna – INETI/Lisboa – Mar.98
 - Curso “Dimensionamento de Estruturas de Suporte de Terras” – FEUP / Porto – Mar.98
 - Seminário “DOW – materiais de Isolamento Térmico a aplicar em edifícios” Universidade dos Açores/ A.H. – Abr.98
 - Curso “ O Regime de Licenciamento de Obras Particulares” – Dun Bradstreet Portugal – Fev.99
 - Curso “Empreitadas e Fornecimentos: Critérios de seleção de concorrente e apreciação de propostas” – Ponta Delgada - CEFAPA – Nov.99
 - Curso “Desenvolver e promover a criatividade, a inovação e motivação nos Serviços Públicos – Ponta Delgada – CEFAPA – Jul.02
 - II Jornadas Técnicas de Pavimentos Rodoviários – Reciclagem de Pavimentos – Porto FEUP – Mai.03
 - “Curso Intensivo de engenharia de Explosivos para desmonte de rocha” – U. Coimbra / DEM - LEDAP – Ponta Delgada – Jul03
 - Seminário no âmbito da Semana europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho – A.H. Out.04
 - Curso “Higiene e Segurança no Trabalho” – A.H. – CEFAPA – Out.04
 - 2º Seminário do Projeto ATLANTE – Melhorar as cidades Atlânticas Património Mundial da UNESCO” – A.H. – Jan.05
 - Seminário no âmbito da Semana europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho – “ Calem esse ruído” A.H. Out.05
 - Curso de Engenharia de Avaliações Rústicas e Urbanas - A.N.E.T. / Ponta Delgada / Jun.2005
 - Seminário no âmbito da Semana europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho – “promoção de uma cultura de segurança e saúde no trabalho” - A.H. - Out.06
 - 1º Congresso Regional de Engenheiros Técnicos – Ponta Delgada Jun.06
 - Curso “SIADAP “ ATAM – Angra do Heroísmo – Jul.07
- Como formador:
- Curso “Fiscalização de obras e loteamentos” CEFAPA – Velas-S. Jorge – Mai.90

**JORNAL OFICIAL**

2.2.5 . Na área cultural e associativa:

2.2.5.1 . Oficina D'Angra – Associação Cultural

Fui membro da Direção da Oficina D'Angra – Associação Cultural, de 1986 a 2000, tendo sido presidente da mesma no biénio de 1998 a 2000.

2.2.5.2 – Comissões de Festas Sanjoaninas

Fui membro das Comissões de Festas Sanjoaninas, organizando área das exposições, de 2001 a 2004.

2.2.5.3 – Instituto Açoriano de Cultura

Tenho sido membro da Direção do IAC desde JAN.2001, desempenhando atualmente o cargo de Presidente da Direção

2.2.5.4 – Participações diversas

Fui membro efetivo da Assembleia Geral das Pépinières Européennes Pour Jeunes Artistes (rede europeia de incentivo aos jovens criadores), de 1998 a 2002.

No âmbito do IV Programa das Pépinières Européennes Pour Jeunes Artistes (rede europeia de incentivo aos jovens criadores), promovi a concretização de 2 residências de artistas na ilha Terceira- Angra do Heroísmo, de 4 meses de duração (Tim Maslen / Austrália e Elizabeth Caffrey / Irlanda), das quais resultaram diversas exposições, instalações e uma peça de arte pública na Praça Almeida Garrett – Angra do Heroísmo (Tim Maslen), bem como um catálogo conjunto dos dois artistas..

No âmbito das funções desempenhadas na Oficina D'Angra – Associação Cultural, destacou-se a residência na ilha Terceira, do artista Pepe Buitrago / Espanha, com uma duração de 3 meses, de que resultaram duas exposições (colagem/fotografia na Casa do Sal e pintura no Museu de Angra do Heroísmo) e a publicação de um catálogo.

Tenho promovido diversas intervenções na área das artes plásticas, ao nível de realizações de acolhimento de artistas em residência na Região, exposições, instalações, etc.

Tenho participado em alguns júris de concursos, entre os quais se destacam:

Júri internacional para a seleção de artistas a premiar com residências no âmbito do IV Programa das Pépinières Européennes Pour Jeunes Artistes (rede europeia de incentivo aos jovens criadores) – 1999 (Paris – França).

Júri internaional do Certame Macaronésio de Jovens Artistas - área de artes plásticas, promovido pelo Cabildo de Lanzarote – Canárias – 2004 (Lanzarote – Canárias – Espanha), [<http://www.iac-azores.org/agenda/2005/certame-macaronésio.html>].

**JORNAL OFICIAL**

Júri do concurso de fotografia “VIDERE [83-08] – Património Edificado e suas Vivências”, promovido pelo IAC e integrado no programa de comemorações dos 25 anos de classificação do centro histórico de Angra do Heroísmo pela UNESCO.

Anexo: Exposições organizadas / comissariadas

Ano de 1998

Pepe Buitrago (ESP) – Instalação e Pintura

João Miguel Borba (POR) – Pintura e gravura

Ano de 1999

Giuseppe Morandi (ITA) – Fotografia

Katharine West (IRL) – Escultura

Renato Costa e Silva (POR) – Escultura

Fernanda Bettencourt (POR) – Pintura

Carlota Monjardino (POR) – Pintura

Jorge Monjardino (POR) – Fotografia

José Lúcio Lima (POR) – Pintura

Francisco Goya (ESP) – Gravura “Tauromaquia”

Pepe Buitrago (ESP) – Fotografia

Hiroshi Umezaki (JAPÃO) – Pintura

Elizabeth Caffrey (IRL) – Instalação

Tim Maslen (Austrália) – Instalação e Escultura

Ano de 2000

Carlos Eirão (POR) – Gravura

Humberto Rui Marçal (POR) – Gravura

Madalena Fonseca (POR) – Gravura

Zé Van Der Hagen Bretão (POR) – Pintura

David Almeida (POR) – Gravura

Manuel Rufo (ESP) – Colagens

Florentino Dias (ESP) – Escultura e desenho

Ano de 2001

**JORNAL OFICIAL**

António Rojas (ESP) – Pintura

Ano de 2002

Teresa Engana (POR) – Fotografia

Álvaro Mendes (POR) - Pintura

Ano de 2003

Isabel Pecante (POR) – Pintura

Rui Guerra (POR) – Fotografia

Inês Pastor (POR) – Pintura

José João Dutra (POR) - Pintura e escultura

António Paulo Lima (POR) – Pintura

João Marques Valentim (POR) – Fotografia

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA**Retificação n.º 63/2012 de 10 de Maio de 2012**

É retificada a portaria publicada com o n.º 208/2012 no *Jornal Oficial*, II série, n.º 50, de 9 de março de 2012, onde se lê:

“Grupo Musical Cantos do Mar e da Terra...”, deverá ler-se

“Raquel Amaral Dutra.”

E onde se lê:

“Verba a ser processada por conta da dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 22 – Cooperação Externa e Migrações, Projeto 22.03 – Identidade Cultural, Classificação económica 04.07.01 G – Instituições s/fins lucrativos, Ação G – Projetos/Candidaturas, do plano de investimentos da Direção Regional das Comunidades.”, deverá ler-se:

“Capítulo 50, Programa 22 – Cooperação Externa e Migrações, Projeto 22.03 – Identidade Cultural, Classificação económica 04.08.02 G – Outras, Ação G – Projetos/Candidaturas, do plano de investimentos da Direção Regional das Comunidades.”.

3 de maio de 2012. - O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 95/2012 de 10 de Maio de 2012**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, têm como objeto o fomento e a prática direta de modalidades desportivas.

O Clube União Micaelense propõe-se participar no Torneio "Aveiro Cup 2012", em infantis, iniciativa de interesse desportivo no âmbito do desenvolvimento da modalidade de Futebol.

Para concretizar essa intenção o Clube solicitou apoio para juntar a outras colaborações de entidades diversas a quem recorreu;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 69.º do Capítulo VIII, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes;

2) O Clube União Micaelense, adiante designado por CUM, como segundo outorgante, representada por Manuel Ribeiro Arruda, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

Constitui objeto deste contrato a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no que concerne ao apoio para a participação no Torneio "Aveiro Cup 2012", em infantis, na modalidade de Futebol, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 31 de Agosto de 2012.

Cláusula 3.^a**Apoios**

A DRD compromete-se a prestar, para os efeitos referidos na cláusula primeira, os seguintes apoios:

- 1.º - Atribuição de uma comparticipação financeira, por verbas do FRD, para prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 12.352,00 conforme o programa apresentado, no montante global previsível de € 588,00.
- 2.º - Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional do evento abrangido pelo presente Contrato-Programa.

Cláusula 4.^a**Regime da comparticipação financeira**

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.^a, a suportar por verbas do FRD, será processada até 30 dias após a data fixada para a entrega do respetivo relatório referido no n.º 2 da cláusula 5.^a, condicionada à verificação do cumprimento integral dos requisitos que originaram a definição do valor da comparticipação financeira.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa, o CUM, compromete-se a:

- 1.º - Participar no evento a que se propôs, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo apresentado, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo;
- 2.º - Elaborar, no Formulário Modelo próprio, o relatório demonstrativo da participação no evento e da aplicação da verba respetiva, com a discriminação das diferentes fontes de financiamento e respetivos valores, e apresentá-lo à DRD até 30 dias após a realização do evento;
- 3.º - Facultar todos os elementos estatísticos solicitados pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2012.

Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro.

Cláusula 8.^a**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2 e 3 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.

2.º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a não atribuição da totalidade da verba prevista na cláusula 3.^a.

3.º - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a não atribuição da verba respetiva na seguinte condição:

- O incumprimento dos n.ºs 2 e 3 da cláusula 5.^a determinará o desconto de uma percentagem, não podendo neste caso ultrapassar 20% da verba prevista no n.º 1 da cláusula terceira para cada atividade, por cada penalização.

9 de abril de 2012. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *António da Silva Gomes*. - O Presidente Clube União Micaelense, *Manuel Ribeiro Arruda*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 96/2012 de 10 de Maio de 2012**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Andebol da Região e de desportos com prática da modalidade, têm como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de atividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 102/2011 de 9 de setembro de 2011, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional, como primeiro outorgante;

2) A Associação de Andebol da Ilha Terceira, adiante designada por AANDIT, representada por Brian Valadão Feliciano, Presidente da Direção, como segundo outorgante;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de atividades de âmbito local do andebol, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2012.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

1 - Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 27.650,00, conforme o programa apresentado pela AANDIT, o montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante é de € 16.542,01.

2 - O montante das participações financeiras referidas no número anterior, foi determinado tendo por base a seguinte distribuição:

2.1 – € 8.982,01 para apoio ao desenvolvimento de atividades competitivas de âmbito local, designadamente à organização de quadros competitivos ao nível de ilha.

2.2 – € 7.560,00 para apoio à estrutura técnica associativa, designadamente para o funcionamento do gabinete técnico.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual e os processamentos serão efetuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até junho e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

2 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2012, até 31 de janeiro de 2012, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-geral;

3 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2013, até 31 de janeiro de 2013;

4 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2011/2012, até 30 de setembro de 2012;

5 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades;



6 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD;

7 - Divulgar o presente contrato-programa e respetivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2012.

Cláusula 7.^a

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro.

Cláusula 8.^a

Incumprimento e contencioso do contrato

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto no n.º 1 e no n.º 6 da cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

16 de abril de 2012. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Andebol da Ilha Terceira, *Brian Valadão Feliciano*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 97/2012 de 10 de Maio de 2012**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente a Associação de Ténis dos Açores, têm como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de atividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes;

2) A Associação de Ténis dos Açores, adiante designada por ATA ou segundo outorgante, representada por Artur Filipe Veiga Martins, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo destinado ao desenvolvimento do ténis, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2012.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 3.^a**Comparticipação financeira**

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes, para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 196.665,00, conforme o programa apresentado, é de € 101.669,15, sendo € 87.429,15 por verbas do Plano e € 14.240,00 por verbas do FRD.

2 - O montante das participações financeiras referidas no número anterior, foi determinado tendo por base a seguinte distribuição:

1 – € 22.209,15 para a organização de quadros competitivos ao nível de ilha.

2 – € 14.190,00 para apoio à estrutura técnica associativa, designadamente para o funcionamento do gabinete técnico.

3 – € 25.082,00 para atividades competitivas de âmbito regional.

4 – € 25.948,00 para atividades competitivas de âmbito nacional.

5 – € 14.240,00, valor previsível, para a formação de recursos humanos, sendo:

a) € 11.640,00 para apoio à formação de praticantes;

b) € 2.600,00, valor previsível, para apoio à formação formal de agentes desportivos não praticantes, efetuando-se os necessários acertos após a apresentação do relatório da ação.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

1 - As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual no caso das referentes aos números 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4, e por verbas do Fundo Regional do Desporto na respeitante ao número 2.5.

2 - Os processamentos serão efetuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até junho e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade dos primeiros outorgantes, com exceção das verbas relativas à alínea b) do número 5 que só serão processadas após a receção do respetivo relatório, conforme previsto no número 6 da cláusula 6.^a.

Cláusula 5.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional da totalidade das



provas de âmbito regional e nacional, arbitragens e ações de formação abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.^a

Obrigações dos segundos outorgantes

No âmbito do presente contrato-programa os segundos outorgantes, comprometem-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, designadamente a organização e participação nas atividades previstas na cláusula 3.^a, na época desportiva de 2012, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

2 - Pugar por uma representação condigna, de forma a que os seus representantes:

a) Não incorram em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;

b) Não deem faltas de comparência culposas;

c) Não incorrer em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.

3 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2012, até 31 de janeiro de 2013, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-Geral.

4 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2013, até 31 de janeiro de 2013.

5 - Apresentar à DRD, as fichas relatório de prova/jogo no prazo de 15 dias após a sua realização ou participação, acompanhadas dos respetivos anexos (boletins de prova/jogo, resultados e classificações, bem como de documentos ou declarações comprovativas de que todos os atletas têm residência fiscal nos Açores e para os escalões de seniores e juniores de que foram cumpridos os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21 /2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro).

6 - Apresentar à DRD os relatórios das ações de formação de agentes desportivos não praticantes de carácter formal, até 30 dias após a sua conclusão, acompanhados dos respetivos anexos.

7 - Garantir a convocatória de atletas indicados para integrarem os trabalhos de seleções regionais e a respetiva participação a nível nacional ou internacional.

**JORNAL OFICIAL**

8 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades.

9 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

10 - Cumprir as normas constantes do “Documento de Apoio às Associações”.

11 - Divulgar o presente contrato-programa e respetivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 7.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2012.

Cláusula 8.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro.

Cláusula 9.^a**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto nos artigos 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º e no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 5, 6, 8, 10 e 11 da cláusula 6.^a constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto nos n.ºs 1 e 9 da cláusula 6.^a constitui incumprimento integral.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa e por cada penalização.

18 de abril de 2012. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Ténis dos Açores, *Artur Filipe Veiga Martins*.

Homologo. 18 de abril de 2012. - A Secretária Regional da Educação e Formação, *Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 98/2012 de 10 de Maio de 2012**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente a Associação Regional de Vela dos Açores, têm como objeto coordenar as orientações das respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de atividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes;

2) A Associação Regional de Vela dos Açores, adiante designada por ARVA ou segundo outorgante, representada por Vítor José Nunes de Medeiros, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 1.^a**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo destinado ao desenvolvimento da vela, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2012.

Cláusula 3.^a**Comparticipação financeira**

1 - Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 310.038,47, conforme o programa apresentado pela ARVA, o montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes ao segundo outorgante é de € 121.948,48.

2 - O montante das participações financeiras referidas no número anterior, foi determinado tendo por base a seguinte distribuição:

2.1 – € 16.629,48 para a organização de quadros competitivos de âmbito local (ao nível de ilha).

2.2 – € 69.800,00 para atividades competitivas de âmbito regional.

2.3 – € 25.440,00 para atividades competitivas de âmbito nacional.

2.4 – € 3.839,00 destinados a arbitragem de atividades de âmbito regional.

2.5 – € 6.240,00, valor previsível, para a formação de recursos humanos, sendo € 3.825,00 para apoio à formação formal de agentes desportivos não praticantes e € 2.415,00 para um curso de dirigentes desportivos, efetuando-se os necessários acertos após a apresentação dos relatórios de cada ação.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

1 - As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual no caso das referentes aos números 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4 e por verbas do Fundo Regional do Desporto as respeitantes ao número 2.5.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Os processamentos serão efetuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até junho e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade dos primeiros outorgantes, com exceção das verbas relativas ao número 2.5 que serão processadas até 50% e o restante após a receção dos relatórios das ações, conforme previsto no número 6 da cláusula 6.ª.

Cláusula 5.ª

Requisições de serviço e relevação de faltas

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional da totalidade das provas de âmbito regional e nacional, arbitragens e ações de formação abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.ª

Obrigações dos segundos outorgantes

No âmbito do presente contrato-programa os segundos outorgantes, comprometem-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, designadamente a organização e participação nas atividades previstas na cláusula 3.ª, na época desportiva de 2012, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

2 - Pugar por uma representação condigna, de forma a que os seus representantes:

a) Não incorram em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;

b) Não deem faltas de comparência culposas;

c) Não incorrer em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.

3 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2012, até 31 de janeiro de 2013, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-Geral.

4 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2013, até 31 de janeiro de 2013.

5 - Apresentar à DRD, as fichas relatório de prova/jogo no prazo de 15 dias após a sua realização ou participação, acompanhadas dos respetivos anexos (boletins de prova/jogo, resultados e classificações, bem como de documentos ou declarações comprovativas de

**JORNAL OFICIAL**

que todos os atletas têm residência fiscal nos Açores e para os escalões de seniores e juniores de que foram cumpridos os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21 /2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro).

6 - Apresentar à DRD os relatórios das ações de formação de agentes desportivos não praticantes de carácter formal, até 30 dias após a sua conclusão, acompanhados dos respetivos anexos.

7 - Garantir a convocatória de atletas indicados para integrarem os trabalhos de seleções regionais e a respetiva participação a nível nacional ou internacional.

8 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades.

9 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

10 - Cumprir as normas constantes do “Documento de Apoio às Associações”.

11 - Divulgar o presente contrato-programa e respetivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 7.ª**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2012.

Cláusula 8.ª**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro.

Cláusula 9.ª**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto nos artigos 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e tem o seguinte regime:

**JORNAL OFICIAL**

a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º e no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro constitui incumprimento parcial;

b) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 5, 6, 8, 10 e 11 da cláusula 6.ª constitui incumprimento parcial;

c) Violação do previsto nos n.ºs 1 e 9 da cláusula 6.ª constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa e por cada penalização.

18 de abril de 2012. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação Regional de Vela dos Açores, *Vítor José Nunes de Medeiros*.

Homologo. 18 de abril de 2012. - A Secretária Regional da Educação e Formação, *Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 99/2012 de 10 de Maio de 2012**

Considerando que à Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direção Regional do Desporto, compete cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo apoio financeiro para o desenvolvimento das suas atividades;

Considerando que às entidades do associativismo desportivo, nomeadamente às Associações de Modalidade e de Desportos, compete, coordenar, na Região, as orientações das respetivas Federações e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de atividades desportivas;

Considerando que o Conselho Açoriano para o Desporto de Alto Rendimento reconheceu como praticantes formados nos Açores, da Associação de Ténis de Mesa da Ilha Terceira, 2 jovens talentos regionais com registo válido até fevereiro de 2013;

Assim, ao abrigo e nos termos do Capítulo VII do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro, é celebrado entre:

**JORNAL OFICIAL**

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional;

2) A Associação de Ténis de Mesa da Ilha Terceira, adiante designada por ATMIT, representada por Roberto Carlos Gomes de Andrade, Presidente da Direção, como segundo outorgante;

o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne à execução do plano de ação específica de apoio à preparação dos atletas e à participação em competições no âmbito do desporto de alto rendimento no ano de 2012, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2012.

Cláusula 3.^a**Comparticipação financeira**

O montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 4.500,00, conforme a proposta apresentada, é de € 3.750,00.

Cláusula 4.^a**Disponibilização da participação financeira**

A participação financeira prevista na cláusula 3.^a, será disponibilizada após a publicação do presente contrato e será efetuada no âmbito da Plano Regional Anual para 2012 – Programa 5 “Desenvolvimento Desportivo”, Projeto 5.2 “Atividades Desportivas” – Ação 5.2.3 “Alta Competição, Prémios de Classificação e de Subidas de Divisão”.

Cláusula 5.^a**Atribuições da associação**

É atribuição da associação:

**JORNAL OFICIAL**

- 1 - Executar o programa de atividades apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
- 2 - Apresentar um relatório específico da atividade desenvolvida em 2012, até 31 de janeiro de 2013 e relatório do plano de preparação individual até 30 dias após o final do período de permanência de cada atleta (12 meses);
- 3 - Celebrar convénio com os praticantes abrangidos;
- 4 - Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pela DRD;
- 5 - Apresentar à DRD o plano de ação específica de apoio à preparação dos atletas e à participação em competições no âmbito do desporto de alto rendimento para 2013, até 31 de janeiro de 2013;
- 6 - Divulgar o presente contrato por todos os clubes seus filiados.

Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2012.

Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro.

Cláusula 8.^a**Incumprimento**

- 1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, e tem o seguinte regime:
 - a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3 e 6 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;
 - b) Violação do previsto nos n.ºs 1 e 4 da cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.
- 2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já

**JORNAL OFICIAL**

recebidas. O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa e por cada penalização.

19 de abril de 2012. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Ténis de Mesa da Ilha Terceira, *Roberto Carlos Gomes de Andrade*.

D.R. DO DESPORTO**Aditamento n.º 65/2012 de 10 de Maio de 2012****3.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**

Considerando que no contrato-programa celebrado a 15 de setembro de 2011, entre a Direção Regional do Desporto e a Associação Amigos D'Angrabasket, com o n.º 267, publicado no *Jornal Oficial* n.º 186, II série de 27 de setembro de 2011, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Basquetebol Proliga, Troféu António Pratas Proliga e Taça de Portugal em seniores masculinos, na época desportiva de 2011/2012, não estava determinado o apoio para a participação na fase final do Campeonato Nacional;

Considerando que a Associação Amigos D'Angrabasket, tem de se deslocar ao Continente para participar na 2.ª fase do Campeonato Nacional – play-off – 1.ª eliminatória;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 102/2011 de 9 de setembro de 2011 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro e Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes e a Associação Amigos D'Angrabasket, adiante designada por AADAB, como segundo outorgante, representada por Luís Miguel Fontes Silva, Presidente da Direção, é efetuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.ª

Objeto do aditamento

O presente aditamento tem por objeto a alteração das cláusulas 3.ª e 4.ª do Contrato-Programa, com o n.º 267, publicado no *Jornal Oficial* n.º 186, II série de 27 de



JORNAL OFICIAL

setembro de 2011, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Basquetebol Proliga, Troféu António Pratas Proliga e Taça de Portugal em seniores masculinos, na época desportiva de 2011/2012, que passam a ter a seguinte redação:

Cláusula 3.^a

Comparticipações financeiras

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 126.832,00, conforme o programa apresentado, é de € 71.214,00, sendo:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)

j) € 2.587,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional de Basquetebol Proliga em seniores masculinos – play-off – 1.^a eliminatória;

k) € 2.925,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional de Basquetebol Proliga em seniores masculinos – play-off – 1.^a eliminatória;

l) € 1.170,00, valor previsível, respeitante à majoração em 40% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional de Basquetebol Proliga em seniores masculinos – play-off – 1.^a eliminatória, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro.

2 -

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual e do Fundo Regional do Desporto serão processadas da seguinte forma:

- 1 -
- 2 -
- 3 - A quantia de € 5.512,00 prevista nas alíneas *j)* e *k)* do n.º 1 até junho de 2012, por verbas do Plano Regional Anual de 2012;
- 4 - A majoração dos apoios complementares prevista nas alíneas *c)* e *l)* do n.º 1 será atribuída em 2012, por verbas do Plano Regional Anual de 2012, no final da prova e até 30 dias após a entrega dos documentos comprovativos de que reúnem os requisitos necessários.

19 de abril de 2012. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação Amigos D'Angrabasket, *Luís Miguel Fontes Silva*.

D.R. DE TURISMO**Despacho n.º 673/2012 de 10 de Maio de 2012**

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo; nas alíneas *d)* do n.º 1 e *e)* do n.º 3, ambas do artigo 7.º, e no n.º 2 do artigo 9.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005 de 30 de agosto, e adaptada à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de maio, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 2/2006/A, de 6 de janeiro, n.º 8/2008/A, de 31 de março, e n.º 17/2009/A, de 14 de outubro; e na alínea *e)* do n.º 1 e n.º 3 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2011/A, de 26 de janeiro, delego na Diretora de Serviços de Apoio às Infra-Estruturas e à Promoção Turística, *Maria da Conceição da Silva Oliveira Macedo da Silva*, no período de 7 a 18 do corrente, os seguintes poderes:

- a)* Autorizar a realização de despesas públicas, até ao montante de €2.500;
- b)* Assinar todo o expediente corrente, bem como todos os documentos necessários ao processamento de despesa pública.

3 de maio 2012. - O Diretor Regional de Turismo, *Miguel Cymbron*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Acordo n.º 55/2012 de 10 de Maio de 2012

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de agosto e com o preceituado nos artigos 25.º a 32.º, do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de abril, é celebrado o presente Acordo de Cooperação – Investimento, entre a Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social, cuja respetiva assinatura será efetuada, por avocação, pela Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social e a Santa Casa da Misericórdia das Lajes do Pico, representada pelo seu representante legal, devidamente credenciado, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Objeto

O presente Acordo de Cooperação – Investimento destina-se a estabelecer as obrigações recíprocas da Segurança Social e da Instituição outorgante, relacionadas com o pagamento das despesas efetuadas com a aquisição de uma viatura para reforço dos recursos do Serviço de Apoio ao Domicílio.

Cláusula II

Apoio a conceder

No âmbito do presente Acordo, a primeira outorgante concede à segunda outorgante um apoio, até ao montante 14.000,00€ (catorze mil euros).

Cláusula III

Obrigações da Segurança Social

A Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social compromete-se a processar, através do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a receção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio até ao montante de 14.000,00€ (catorze mil euros), destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Obrigações da Instituição

A Instituição obriga-se a executar, o investimento referido na cláusula 1.ª até ao final do mês de maio de 2012, em consonância com as regras estabelecidas no Código dos Contratos

**JORNAL OFICIAL**

Públicos, com as especificidades vigentes na RAA previstas no DLR n.º 34/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo DLR n.º 15/2009/A, de 6 de agosto.

Cláusula V

Consulta da situação contributiva e tributária

A Santa Casa da Misericórdia das Lajes do Pico, autoriza a Direção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a sua situação contributiva e tributária perante a Segurança Social e Finanças, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula VI

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Santa Casa da Misericórdia das Lajes do Pico, a Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

30 de março de 2012. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*. - O Provedor da Santa Casa da Misericórdia das Lajes do Pico, *Roberto Madruga Soares*.

D.R. DA HABITAÇÃO**Aviso n.º 43/2012 de 10 de Maio de 2012**

1 – O presente concurso público tem por objeto a aquisição de onze habitações unifamiliares de tipologia T3, com área bruta de 112,02 m², no empreendimento sito ao Caminho das Ruas, freguesia de Sete Cidades, concelho de Ponta Delgada, ilha de S. Miguel, destinados a habitação própria permanente dos candidatos e do seu agregado familiar.

2 – O concurso rege-se pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2005/A, de 3 de agosto, pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2007/A, de 23 de março, e pelas disposições constantes do presente anúncio e respetivo programa.

3 - O preço de compra e venda das habitações de tipologias T3, objeto do presente concurso é de 99.977,85€ (noventa e nove mil, novecentos e setenta e sete euros e oitenta e cinco cêntimos).

4 – Salvo o disposto em acordos internacionais de que Portugal seja parte, designadamente na qualidade de Estado membro da União Europeia, só poderão ser opositores ao concurso as

**JORNAL OFICIAL**

peçoas singulares que detenham residência legal na Região Autónoma dos Açores e que reúnam as condições e os requisitos seguintes:

a) Não ter sido, nem estar a ser, o interessado ou qualquer outro elemento do seu agregado familiar, beneficiado por este ou por qualquer outro apoio à habitação atribuído por organismos da Administração Pública, com exceção para os interessados descendentes de agregado familiar apoiado por qualquer programa de apoio à habitação que entretanto hajam constituído novo agregado familiar;

b) Não ser o interessado, ou qualquer outro elemento do seu agregado familiar, proprietário de prédios urbanos, exceto se estes se encontrarem exclusivamente afetos à atividade profissional destes;

c) Não ser o interessado, ou qualquer outro elemento do seu agregado familiar, proprietário de prédios rústicos, salvo se o somatório das respetivas áreas não ultrapassar 5.000 m² e não sejam passíveis de operações de loteamento e obras de urbanização. A área do prédio, ou somatório das respetivas áreas se forem mais do que um, pode exceder o limite previsto, desde que o candidato prove, através de avaliação efetuada por perito devidamente credenciado, que o valor daqueles é inferior ao valor do apoio que virtualmente lhe caberia. Para esse efeito, o valor do apoio é o resultado da diferença entre o preço de aquisição a suportar pelo beneficiário e o valor de venda máximo legalmente previsto para o tipo de fogo em causa.

Caso os prédios rústicos sejam a única fonte de rendimento do agregado familiar e não sejam passíveis de operações de loteamento e obras de urbanização, não poderá o somatório das respetivas áreas exceder 30.000 m².

d) Possuir rendimentos relativos ao ano anterior ao da candidatura, comprovados nos termos previsto na alínea c) do n.º 5 do presente anúncio, e não ser o rendimento mensal bruto do agregado superior ao limite que consta da tabela seguinte:

Limite máximo de rendimento	
Número de elementos do agregado familiar	Rendimento mensal bruto (Rmb) (€)
Um	1 064,17
Dois	1 373,12
Três	1 853,71
Quatro	1 991,02
Cinco	2 059,68
Seis ou mais	2 162,66

**JORNAL OFICIAL**

- e) Não ser devedor ao fisco e à segurança social ou sendo-o as suas dívidas se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras;
- f) Possuir capacidade financeira para fazer face ao custo de aquisição do imóvel;

5 – As candidaturas são formalizadas mediante o preenchimento de um formulário de candidatura a disponibilizar pelos serviços da Direção Regional da Habitação, acompanhado dos documentos seguintes:

a) Fotocópia dos documentos de identificação pessoal do candidato e dos elementos do agregado familiar;

b) Fotocópia dos documentos de identificação fiscal do candidato e dos elementos do agregado familiar que forem possuidores dessa identificação;

c) Comprovativo do rendimento anual de cada um dos elementos do agregado familiar consoante o tipo de rendimento auferido:

i) Declaração de rendimentos das pessoas singulares (IRS), respeitante ao ano de 2011, e respetivos anexos, do candidato e dos elementos do agregado, bem como a respetiva nota de liquidação;

ii) Para as situações de pensões pagas por regimes obrigatórios de segurança social que dispensam a apresentação de declaração de IRS, declaração emitida pela entidade processadora;

iii) Para os beneficiários do subsídio de desemprego, subsídio de doença ou equivalência por prestação de proteção na maternidade, paternidade ou adoção ou ainda do rendimento social de inserção, certificado a emitir pelo centro prestações pecuniárias de segurança social competente de que conste, nos primeiros dois casos, o valor do subsídio auferido e, no terceiro, a composição do agregado familiar, o valor da prestação e os rendimentos considerados para efeito de cálculo do mesmo;

d) Extrato de remunerações dos últimos dois anos a emitir pelo centro prestações pecuniárias de segurança social;

e) Para as situações de dependentes maiores de 16 anos, certificado de matrícula em estabelecimento de ensino;

f) Declaração emitida pela Agência para a Qualificação e Emprego, para as situações de desempregado(a), que ateste a respetiva inscrição;

g) Para as situações de união de facto nos termos previstos na Lei n.º 7/2001, de 11 de maio, as duas últimas declarações de IRS conjuntas. Na falta destas, atestado da Junta de Freguesia da residência, emitido mediante testemunho oral ou escrito de dois cidadãos eleitores recenseados na freguesia, ou mediante declaração de conhecimento direto de qualquer membro da Junta de Freguesia ou da Assembleia de Freguesia e declaração de

**JORNAL OFICIAL**

ambos os membros da união de facto, sob compromisso de honra, em que assumem a união e que esta perdura há mais de dois anos;

h) Documento comprovativo, emitido pela entidade competente, para o caso de pessoa portadora de deficiência, com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%;

i) Fotocópia do cartão de eleitor, para as situações de residência na área geográfica do empreendimento definida para o presente procedimento;

j) Plano de financiamento da habitação a adquirir com indicação das respetivas fontes de financiamento;

k) Certidão emitida pelo serviço de finanças comprovativa das situações contributivas regularizadas perante o fisco;

l) Certidão emitida pela segurança social comprovativa das situações contributivas regularizadas perante a segurança social;

m) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2007/A, de 23 de março;

n) Relação dos bens imóveis de que o candidato, ou qualquer elemento do agregado familiar, seja proprietário, a emitir pelo serviço de finanças.

6 - As candidaturas serão pontuadas e ordenadas de acordo com os seguintes critérios e respetivas ponderações, tendo por referência uma pontuação base de 40 pontos:

Rendimento mensal bruto (Rmb) do agregado familiar	
Rmb ≤ 686,56€	12 pontos
686,56€ > Rmb ≤ 858,20€	9 pontos
858,20€ > Rmb ≤ 1 064,17€	6 pontos
Número de dependentes do agregado familiar	
1 dependente	6 pontos
2 dependentes	12 pontos
3 dependentes	18 pontos
4 dependentes	21 pontos

**JORNAL OFICIAL**

Escalão etário do(s) candidato(s)	
≤ 30 anos	9 pontos
31 – 40 anos	6 pontos
> 40 anos	3 pontos
Agregado familiar que integre uma ou mais pessoas portadoras de deficiência	
	6 pontos
Área geográfica do empreendimento	
	6 pontos
Agregado familiar monoparental	
	6 pontos

7 - Para efeitos do presente procedimento, considera-se área geográfica do empreendimento a constituída pelos limites administrativos da freguesia de Sete Cidades.

8 – O júri do concurso tem a seguinte composição:

- Joaquim Lopes, que preside;
- António Fernando Alves Marçal, vogal efetivo que substitui o presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- Cátia Sofia Viveiros Furtado Miranda, vogal efetivo;
 - Lúcia Fátima Oliveira R. Vasconcelos Medeiros Franco, vogal suplente;
- Noémia Rosa Viegas, vogal suplente.

9 - As candidaturas, devidamente instruídas, deverão ser entregues na Direção Regional da Habitação, sita na Rua Dr. João Francisco de Sousa, n.º 30, 9500-187 Ponta Delgada, nos dias úteis, entre as 08h30 e as 14h30, na Junta de Freguesia de Sete Cidades, sita ao Caminho das Ruas, n.º 38, 9555-199 Sete Cidades, nos dias úteis, entre as 13h00 e as 17h00, nos postos de atendimento da RIAC, ou remetidas pelo correio sob registo de receção, no período compreendido entre 7 e 18 de maio de 2012.

10 – Os pedidos de esclarecimento sobre dúvidas surgidas na interpretação das peças concursais deverão ser dirigidos ao júri do concurso, por escrito, até ao dia 10 de maio de 2012.

11 – O programa do concurso e as plantas do empreendimento e das habitações encontram-se patentes na Direção Regional da Habitação desde o dia da publicação deste anúncio até ao dia 18 de maio de 2012, podendo ser consultados nos dias úteis, entre as 08h30 e as 16h30.

**JORNAL OFICIAL**

12 – O anúncio será enviado para publicação no *Jornal Oficial* no dia 3 de maio de 2012.
23 de abril de 2012. - O Diretor Regional da Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 56/2012 de 10 de Maio de 2012**

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de agosto e com o preceituado nos artigos 25.º a 32.º, do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de abril, foram celebrados os Acordos de Cooperação – Investimento n.ºs 200/2010 e 230/2011, entre a Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela então Diretora Regional e o Centro Infantil de Angra do Heroísmo, representada pelo seu representante legal, devidamente credenciado para o efeito.

Atendendo a que, ainda na pendência da execução dos mesmos, se verificou que as obras de reparação e conservação do edifício inicialmente previstas não eram suficientes para acautelar as reais necessidades da instituição, ao abrigo do disposto no artigo 31.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de abril, com as alterações introduzidas pelos Despachos Normativos n.ºs 42/2011, de 6 de junho e 81/2011, de 11 de novembro, foi acordado entre as partes proceder à revisão dos Acordos de Cooperação – Investimento n.ºs 200/2010 e 230/2011, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula I**Objeto**

O presente Acordo de Cooperação – Investimento destina-se a estabelecer as obrigações recíprocas da Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social e do Centro Infantil de Angra do Heroísmo, relacionadas com a elaboração de projeto para a empreitada de remodelação do edifício da Creche e Jardim-de-Infância.

Cláusula II**Apoio**

No âmbito do presente Acordo, determina-se que o valor de 55.600,00€ (cinquenta e cinco mil e seiscentos euros), concedido pela Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social ao Centro Infantil de Angra do Heroísmo, no âmbito dos Acordos de Cooperação – Investimento n.ºs 200/2010 e 230/2011, será empregue pelo referido Centro no pagamento do projeto referido na Cláusula I.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula III

Execução do investimento

O Centro Infantil de Angra do Heroísmo obriga-se a assegurar a elaboração do mencionado projeto até setembro de 2012.

Cláusula IV

Consulta da situação contributiva

O Centro Infantil de Angra do Heroísmo autoriza a Direção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a sua situação contributiva perante a Segurança Social e Finanças.

Cláusula V

Resolução do acordo

1 - Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

2 - Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Centro Infantil de Angra do Heroísmo, a Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

20 de abril de 2012. - A Diretora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Natércia Gaspar*. - O Presidente da Direção do Centro Infantil de Angra do Heroísmo, *Paulo Almeida*.

D.R. DA PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DEPENDÊNCIAS**Extrato de Portaria n.º 183/2012 de 10 de Maio de 2012**

O Secretário Regional da Saúde atribui ao:

Hospital da Horta E.P.E. – Horta

Em portaria de 4 de maio de 2012

1.533,33€ (mil quinhentos e trinta e três euros e trinta e três cêntimos), destinados a participar o apoio logístico do Programa de Manutenção por Substituição Opiácea no Centro de Aditologia da Horta, referente ao mês de abril, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional 9/2011/A, de 23 de março, e conforme Acordo de Cooperação celebrado entre ambas as partes, a ser processado pelo Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 04, Ação C, Código 04.01.01.

**JORNAL OFICIAL**

4 de maio de 2012. - A Diretora Regional da Prevenção e Combate às Dependências, *Paula Cristina Toledo Costa*.

D.R. DO AMBIENTE**Portaria n.º 576/2012 de 10 de Maio de 2012**

A Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, com sede na Rua Cônsul Dabney – Colónia Alemã, concelho da Horta, possuidora do Cartão de Identificação Fiscal n.º 672002426, representada por João Carlos Correia de Lemos Bettencourt, na qualidade de Diretor Regional do Ambiente, conforme despacho de delegação competências do Secretário Regional do Ambiente e do Mar, a 26 de outubro de 2010, publicado na II série do *Jornal Oficial* n.º 206, de 26/10/2010 (Despacho n.º 1035/2010).

Ao abrigo do disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2004/A, de 24 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2008/A, de 27 março de 2008, nos termos do qual foi criado um sistema de apoios à reabilitação da paisagem tradicional da cultura da vinha em currais, a aplicar pela administração regional na área classificada como Património Mundial e zona tampão, manda o Governo Regional dos Açores, através da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, atribuir um subsídio a fundo perdido a Pocinho Bay - Sociedade Unipessoal Lda. com domicílio fiscal no Pocinho, freguesia de Candelária e concelho de Madalena, no montante de €61.600,00 (sessenta e um mil e seiscentos euros), cujo pagamento é escalonado em função da execução das ações, da seguinte forma:

- a) 50% do valor global após limpeza do terreno, arranque das cepas e reconstituição de currais;
- b) 40% do valor global após plantação, aquisição de bachelos, aquisição de fertilizantes, construção de reservatórios e abertura de caminho;
- c) 10% do valor global após a conclusão do projeto, que coincidirá com a aquisição de plantas para retanchas, materiais para enxertia, ações de enxertias e retanchas.

Por despacho de 23.11.2011 do Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores foi conferido autorização exigida no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2011/A, de 26 de janeiro, relativamente à repartição de encargos por mais de um ano económico, suportada pelas verbas inscritas no Programa 16 – Ordenamento do Território e Qualidade Ambiental e Energia, Projeto 06 – Património Mundial, Ação B – Regime de Incentivos à Paisagem Protegida da Vinha do Pico, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital – Famílias – Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente.



JORNAL OFICIAL

17 de abril de 2012. - O Diretor Regional do Ambiente, *João Carlos Correia Lemos Bettencourt*.